

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1099/77

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE n° 78/78, que denegou -  
autorização para o Sr. José Alves de Souza ministrar  
aulas de Matemática, Noções de Lógica e Estatística ,  
junto ao Departamento de Matemática e Engenharia de  
Produção, na categoria de Professor I.(F.T.de Bauru)

RELATOR : Cens. Celso Volpe

PARECER CEE N° 521 /78 - CTG - APROVADO EM 17 / 05 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia da Fundação Edu-  
cacional de Bauru solicita deste Conselho reconsideração do Pare-  
cer CEE n° 78/78, que foi contrário à contratação do Sr. José Al-  
ves de Souza para ,como Professor I, exercer as funções docentes  
junto ao Departamento da Matemática e Engenharia de Produção, nas  
disciplinas Matemática, Noções de Lógica e Estatística.

A fim de justificar esta pretensão, encaminha, para  
ser anexado ao processo CEE ns 1099/77, dois certificados forneci-  
dos pelo Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos - USP. Um  
mencionando que o Sr. José Alves de Souza concluiu , em 1977, uma  
disciplina - Análise Numérica I, do Curso de pós- Graduação e o ou-  
tro asseverando que ele se encontra matriculado na disciplina Álge-  
bra Linear I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A razão essencial que nos levou a não concordar com o  
contrato do Sr. José Alves de Souza, quando foi proposto pela dire-  
ção da Faculdade de Tecnologia de Bauru, foi a insuficiência de tí-  
tulos que o credenciassem a exercer as funções docentes no ensino  
superior, mantínhamos ,na época, a opinião de que, pelo "curriculum  
vitae" apresentado, ele seria incapaz de ministrar aulas, até mes-  
mo para uma só disciplina.

Hoje, em face do curso concluído de Análise Numérica  
I, o este que está fazendo de Álgebra Linear I, junto ao Curso de  
Pós-Graduação da USP, somos pelo atendimento da proposta feita pela  
Escola, para as disciplinas Matemática e Noções de Lógica.

PROCESSO CEE Nº 1099/77      PARECER      CEE Nº 521 /78

Com respeito à disciplina Estatística, nosso ponto de visto é que o interessado precisa se especializar na referida área, caso tenha interesse em ser docente dessa disciplina.

#### II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. José Alves de Souza para que, na categoria docente de professor I, ministre aulas de Matemática e Noções de Lógica, junto ao Departamento de Matemática e Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 22 de março de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônia Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/05/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1978

a) ConsS MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente